



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **DECRETO LEGISLATIVO N° 1282/2009**

### Ementa

**SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 7.192/08, QUE ALTERA A LEI 5.654/01, PARA NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS RESPONSABILIZAR A EMPRESA OPERADORA NO CASO DE DANO, FURTO E ROUBO DO VEÍCULO.**

Data da Norma  
**13/10/2009**

Data de Publicação  
**16/10/2009**

Veículo de Publicação  
**Imprensa Oficial do Município**

### Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Decreto Legislativo n° 1342/2009\*\*](#) - Autoria: Mesa Diretora

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Observações

**Autor: MESA**



Processo nº. 57.821

**DECRETO LEGISLATIVO N°. 1.282, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009**

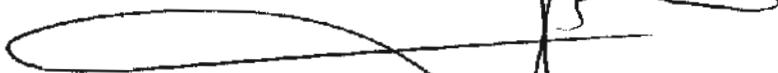
Suspender, por inconstitucional, a execução da Lei 7.192/08, que altera a Lei 5.654/01, para no estacionamento rotativo de veículos responsabilizar a empresa operadora no caso de dano, furto e roubo do veículo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de outubro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 7.192, de 17 de novembro de 2008, em vista de Acórdão de 22 de julho de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 176.012-0/5-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e nove (13/10/2009).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,  
em treze de outubro de dois mil e nove (13/10/2009).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa